

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 149/2005. — Louvo o chefe Luís Manuel da Glória Mateus, do Corpo de Segurança Pessoal da Polícia de Segurança Pública, pela forma digna, profissional e competente como ao longo de cerca de sete anos desempenhou as funções de chefe da minha equipa de segurança pessoal.

Possuidor de grande capacidade de trabalho, soube aliar a experiência e conhecimentos profissionais às solicitações de um serviço delicado, exigente e complexo, determinantes para um bom desempenho operacional do serviço de segurança pessoal.

Demonstrando completa disponibilidade, responsabilidade e empenho, soube chefiar de forma exemplar as equipas de segurança pessoal, em missões desta natureza, e noutras de reconhecimento e preparação de deslocações oficiais.

A sua vontade de cumprir bem e com profissionalismo e a sua disciplina e fácil relacionamento com todos os elementos das equipas de segurança, ditaram que todas as tarefas que lhe foram atribuídas fossem cumpridas com eficiência e eficácia em prol da segurança do órgão de soberania, Presidente da República.

O modo prático e eficiente como soube levar a cabo todas as missões que lhe foram confiadas revelaram as suas boas qualidades humanas e pessoais que, aliadas à sua competência técnica, qualidade e experiência, fazem do chefe Mateus, um profissional digno do reconhecimento público deste louvor.

20 de Dezembro de 2004. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 284/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 11 de Fevereiro de 2005, o despacho (extracto) n.º 3027/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 2001» deve ler-se «com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005».

11 de Fevereiro de 2005. — Pelo Secretário-Geral, a Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Graça Ferreira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho Superior de Estatística

Deliberação n.º 230/2005. — 284.ª deliberação do Conselho Superior de Estatística. — Aprovação, para fins estatísticos, de alterações à tabela de crimes registados. — A tabela de crimes registados foi aprovada para utilização no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN) pela 148.ª deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE), de 8 de Janeiro de 1998, tendo sido objecto de aditamentos posteriores, aprovados pela 160.ª deliberação do Conselho Superior de Estatística, de 6 de Novembro do mesmo ano.

Considerando a actual necessidade de adequar a tabela a um conjunto de alterações legais, resultantes quer da actualização da legislação em que esta se baseia quer do novo modelo de recolha de dados estatísticos do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento (Projecto Hermes);

Considerando o imperativo de coordenação de todos os intervenientes na produção estatística no âmbito do SEN e a necessidade de normalização dos vários instrumentos técnico-científicos, designadamente ao nível das nomenclaturas;

Considerando as linhas gerais da actividade estatística nacional e respectivas prioridades, para o período de 2003-2007, aprovadas pelo Conselho Superior de Estatística, na 247.ª deliberação, de 28 de Janeiro de 2003, as quais estabelecem, no n.º 63:

«Promover a integração dos sistemas de classificação usados pelos fornecedores de informação com os sistemas de conceitos e nomenclaturas do SEN.»

A secção permanente de planeamento, coordenação e difusão delibera, na sua reunião de 18 de Janeiro de 2005, de acordo com as competências previstas no anexo D, n.º 2, alínea e), da 140.ª deliberação do Conselho Superior de Estatística:

1 — Aprovar a tabela de crimes registados, que se anexa a esta deliberação e dela faz parte integrante.

2 — Recomendar que a tabela de crimes registados seja adoptada por todas as entidades da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005, em actos ou procedimentos administrativos passíveis de aproveitamento para fim estatístico e de forma a potenciar o respectivo aproveitamento, em especial no caso das entidades cuja informação é utilizada na produção estatística oficial na área da justiça.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Secção, *João Cadete de Matos*. — A Secretária do Conselho Superior de Estatística, *Margarida Madaleno*.

Tabela de crimes registados

Nível 1 — Categorias de crimes	Nível 2 — Subcategorias de crimes	Nível 3 — Tipos de crimes	Descritivo
1	-	-	Código Penal — crimes contra as pessoas.
1	1	-	Crimes contra a vida.
1	1	1	Homicídio voluntário consumado.
1	1	2	Homicídio por negligência em acidente de viação.
1	1	3	Homicídio por negligência em outras circunstâncias.
1	1	4	Aborto.
1	1	5	Outros crimes contra a vida.
1	2	-	Crimes contra a integridade física.
1	2	6	Ofensa à integridade física voluntária grave.
1	2	7	Ofensa à integridade física voluntária simples.
1	2	8	Ofensa à integridade física por negligência em acidente de viação.
1	2	9	Ofensa à integridade física por negligência em outras circunstâncias.
1	2	10	Maus tratos ou sobrecarga de menores.
1	2	11	Maus tratos do cônjuge ou análogo.
1	2	12	Outros crimes de maus tratos.
1	2	13	Infracção de regras de segurança.
1	2	14	Outros crimes contra a integridade física.
1	3	-	Crimes contra a liberdade pessoal.
1	3	15	Rapto, sequestro e tomada de reféns.
1	3	16	Ameaça e coacção.
1	3	17	Outros crimes contra a liberdade pessoal.
1	4	-	Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual.
1	4	18	Violação.
1	4	19	Abuso sexual crianças, adolescentes e dependentes.
1	4	20	Outros crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual.
1	5	-	Crimes contra a honra.
1	5	21	Difamação, calúnia e injúria.
1	5	22	Crimes contra a honra cometidos através de meio de comunicação social.

Nível 1 — Categorias de crimes	Nível 2 — Subcategorias de crimes	Nível 3 — Tipos de crimes	Descritivo
1	5	23	Outros crimes contra a honra.
1	6	-	Crimes contra a reserva da vida privada.
1	6	24	Violação de domicílio e introdução em lugar vedado ao público.
1	6	25	Devassa da vida privada e violação de segredo.
1	6	26	Devassa por meio de informática.
1	6	27	Outros crimes contra a reserva da vida privada.
1	7	-	Outros crimes contra as pessoas.
1	7	191	Omissão de auxílio.
1	7	28	Outros crimes contra as pessoas.
2	-	-	Código Penal — crimes contra o património.
2	8	-	Crimes contra a propriedade.
2	8	29	Furto, tráfico de obras de arte e outros bens culturais.
2	8	30	Furto/roubo por esticão.
2	8	31	Furto de veículo motorizado.
2	8	32	Furto em veículo motorizado.
2	8	192	Furto de motor de embarcação.
2	8	33	Furto em residência com arrombamento,escalamento ou chaves falsas.
2	8	34	Furto em edifício comercial ou industrial com arrombamento, escalamento ou chaves falsas.
2	8	35	Furto em estabelecimento de ensino com arrombamento, escalamento ou chaves falsas.
2	8	36	Furto em outros edifícios com arrombamento, escalamento ou chaves falsas.
2	8	37	Furto por carteirista.
2	8	38	Furto em supermercado.
2	8	39	Outros furtos.
2	8	40	Roubo na via pública (excepto por esticão).
2	8	41	Roubo a banco ou outro estabelecimento de crédito.
2	8	42	Roubo a tesouraria ou estação de correios.
2	8	43	Roubo a posto de abastecimento de combustível.
2	8	44	Roubo a motorista de transporte público.
2	8	45	Outros roubos.
2	8	46	Dano contra o património cultural.
2	8	47	Outro dano.
2	8	48	Abuso de confiança.
2	8	49	Outros crimes contra a propriedade.
2	9	-	Crimes contra o património em geral.
2	9	50	Burla com fraude bancária.
2	9	51	Burla relativa a seguros.
2	9	52	Burla para obtenção de alimentos/bebidas/serviços.
2	9	53	Burla informática e nas comunicações.
2	9	54	Burla relativa a trabalho ou emprego.
2	9	55	Outras burlas.
2	9	56	Extorsão.
2	9	57	Abuso de cartão de garantia ou de crédito.
2	9	58	Outros crimes contra o património em geral.
2	10	-	Crimes contra direitos patrimoniais.
2	10	59	Insolvência dolosa e negligente.
2	10	60	Receptação e auxílio material.
2	10	61	Outros crimes contra direitos patrimoniais.
2	11	-	Outros crimes contra o património.
2	11	62	Outros crimes contra o património.
3	-	-	Código Penal — crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal (inclui crimes contra a paz até 2004).
3	12	-	Crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal (e crimes contra a paz até 2004).
3	12	63	Discriminação racial ou religiosa.
3	12	64	Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos.
3	12	65	Outros crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal (e crimes contra a paz até 2004).
4	-	-	Código Penal — crimes contra a vida em sociedade.
4	13	-	Crimes contra a família.
4	13	66	Violação da obrigação de alimentos.
4	13	67	Subtracção de menores.
4	13	68	Outros crimes contra a família.
4	14	-	Crimes de falsificação.
4	14	69	Contrafacção/falsificação de moeda e passagem de moeda falsa.
4	14	70	Contrafacção/falsificação de título de crédito ou valores selados.
4	14	71	Falsificação de documentos, cunhos, marcas, chancelas, pesos e medidas.
4	14	72	Outros crimes de falsificação.
4	15	-	Crimes de perigo comum.
4	15	73	Incêndio/fogo posto em edifício, construção ou meio de transporte.
4	15	74	Incêndio/fogo posto floresta, mata, arvoredos ou seara.
4	15	75	Dano contra a natureza.
4	15	76	Poluição.
4	15	77	Corrupção de substâncias alimentares ou medicinais.
4	15	78	Perigo relativo a animais.
4	15	79	Detenção ou tráfico de armas proibidas.
4	15	80	Outros crimes de perigo comum.
4	16	-	Crimes contra a segurança das comunicações.

Nível 1 — Categorias de crimes	Nível 2 — Subcategorias de crimes	Nível 3 — Tipos de crimes	Descritivo
4	16	81	Pirataria aérea/outros crimes contra a segurança da aviação civil.
4	16	82	Condução de veículo com taxa de álcool igual/superior a 1,2g/l.
4	16	83	Condução perigosa de veículo rodoviário.
4	16	84	Outros crimes contra a segurança das comunicações.
4	17	-	Crimes de anti-sociabilidade perigosa.
4	17	85	Embriaguez e intoxicação.
4	17	86	Exploração de menor na mendicidade.
4	18	-	Crimes contra a paz pública.
4	18	87	Motim, instigação e apologia pública do crime.
4	18	88	Associação criminosa.
4	18	89	Outros crimes contra a paz pública.
4	19	-	Outros crimes contra a vida em sociedade.
4	19	90	Outros crimes contra a vida em sociedade.
5	-	-	Código Penal — crimes contra o estado.
5	20	-	Crimes contra a soberania nacional.
5	20	91	Crimes contra a soberania nacional.
5	21	-	Crimes contra a realização do Estado de direito.
5	21	92	Tráfico de influências.
5	21	93	Outros crimes contra a realização do Estado de direito.
5	22	-	Crimes eleitorais.
5	22	94	Crimes eleitorais.
5	23	-	Crimes contra a autoridade pública.
5	23	95	Resistência e coacção sobre funcionário.
5	23	96	Desobediência.
5	23	97	Tirada, evasão e motim de presos.
5	23	98	Violação de providências públicas.
5	23	99	Usurpação de funções.
5	23	100	Outros crimes contra a autoridade pública.
5	24	-	Crimes contra a realização da justiça.
5	24	101	Falsidade de depoimento, declaração, testemunho, perícia, interpretação ou tradução.
5	24	102	Branqueamento de vantagens de proveniência ilícita.
5	24	103	Detenção/prisão ilegal.
5	24	104	Violação de segredo de justiça.
5	24	105	Outros crimes contra a realização da justiça.
5	25	-	Crimes cometidos no exercício de funções públicas.
5	25	106	Corrupção.
5	25	107	Peculato.
5	25	108	Abuso de autoridade.
5	25	109	Outros crimes cometidos no exercício de funções públicas.
5	26	-	Outros crimes contra o Estado.
5	26	110	Outros crimes contra o Estado.
6	-	-	Legislação avulsa.
6	54	-	Crimes estritamente militares.
6	54	186	Infidelidade no serviço militar.
6	54	187	Deserção.
6	54	188	Insubordinação.
6	54	189	Abuso de autoridade.
6	54	190	Outros crimes estritamente militares.
6	27	-	Crimes respeitantes a estupefacientes.
6	27	111	Tráfico de estupefacientes (inclui precursores).
6	27	112	Consumo/cultivo para consumo de estupefacientes.
6	27	113	Outros crimes respeitantes a estupefacientes.
6	28	-	Crimes de violação do direito internacional humanitário.
6	28	114	Crimes de violação do direito internacional humanitário.
6	29	-	Crimes de terrorismo e organizações terroristas.
6	29	115	Organizações terroristas e terrorismo nacional.
6	29	116	Outras organizações terroristas e terrorismo internacional.
6	30	-	Crimes relativos à imigração ilegal.
6	30	117	Auxílio à imigração ilegal.
6	30	118	Outros crimes relacionados com a imigração ilegal.
6	31	-	Crimes cometidos no exercício de actividades comercial ou financeira.
6	31	119	Abuso de informação.
6	31	120	Manipulação do mercado.
6	31	121	Outros crimes cometidos no exercício de actividades comercial ou financeira.
6	32	-	Crimes relativos à imprensa.
6	32	122	Crimes relativos à imprensa (excepto contra a honra).
6	33	-	Crimes contra os direitos de autor e a propriedade industrial.
6	33	123	Crimes contra os direitos de autor.
6	33	124	Crimes contra a propriedade industrial.
6	34	-	Emissão de cheque sem provisão.
6	34	125	Emissão de cheque sem provisão.
6	35	-	Crimes tributários comuns.
6	35	126	Burla tributária.
6	35	127	Frustração de créditos.
6	35	128	Violação de segredo.
6	35	129	Outros crimes tributários comuns.
6	36	-	Crimes aduaneiros.
6	36	130	Contrabando.

Nível 1 — Categorias de crimes	Nível 2 — Subcategorias de crimes	Nível 3 — Tipos de crimes	Descritivo
6	36	131	Fraude fiscal aduaneira.
6	36	132	Quebra de marcas e selos.
6	36	133	Receptação e auxílio material.
6	36	134	Outros crimes aduaneiros ou n. e.
6	37	-	Crimes fiscais.
6	37	135	Fraude fiscal.
6	37	136	Abuso de confiança fiscal.
6	38	-	Crimes contra a segurança social.
6	38	137	Fraude contra a segurança social.
6	38	138	Abuso de confiança contra a segurança social.
6	39	-	Crimes contra a saúde pública.
6	39	139	Abate clandestino e aquisição de animais assim abatidos para consumo público.
6	39	140	Outros crimes contra a saúde/crime contra a saúde, n. e.
6	40	-	Crimes contra a economia.
6	40	141	Crimes contra a genuinidade, qualidade ou composição de géneros alimentícios.
6	40	142	Fraude obtenção de subsídios, subvenções, créditos e desvio na sua utilização.
6	40	143	Especulação.
6	40	144	Outros crimes contra a economia/crimes contra a economia, n. e.
6	41	-	Crimes de jogo.
6	41	145	Exploração ilícita de jogo.
6	41	146	Prática ilícita de jogo/presença em local de jogo ilícito.
6	41	147	Coacção à prática de jogo.
6	41	148	Jogo fraudulento.
6	41	149	Usura para jogo.
6	41	150	Material de jogo sem autorização.
6	41	151	Crimes de jogo, n. e.
6	42	-	Crimes relativos à caça e pesca.
6	42	152	Crimes relativos à caça e pesca.
6	43	-	Crimes informáticos.
6	43	153	Reprodução ilegítima de programa protegido.
6	43	157	Acesso indevido ou ilegítimo/intercepção ilegítima.
6	43	158	Viciação ou destruição de dados/dano relativo a dados/programas.
6	43	159	Falsidade informática.
6	43	160	Sabotagem informática.
6	43	161	Outros crimes informáticos/crimes informáticos, n. e.
6	44	-	Crimes relativos ao serviço militar.
6	44	162	Crimes relativos ao serviço militar.
6	45	-	Crimes marítimos.
6	45	163	Deserção e insubordinação (marítimos).
6	45	164	Embarque clandestino (marítimos).
6	45	165	Introdução de bebidas alcoólicas e substâncias perigosas (marítimos).
6	45	166	Embarque/desembarque ilícitos de outra mercadoria (marítimos).
6	45	167	Atentado contra a segurança da navegação (marítimos).
6	45	168	Abandono do navio (marítimos).
6	45	169	Recusa de socorros a naufragos (marítimos).
6	46	-	Crimes de condução sem habilitação legal.
6	46	171	Condução sem habilitação legal.
6	47	-	Outros crimes.
6	47	172	Outros crimes.

Instituto do Consumidor

Despacho (extracto) n.º 4051/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 9 de Fevereiro de 2005:

Ana Catarina Ferreira Marques da Fonseca, Sónia Maria de Sousa Cardim Lapa de Passos, Cidália Maria Henriques Maurício, Maria Cármen Segade Henriques, Maria João Fortes de Matos Louro, Carla Maria Ferro Marques Pereira, Paula Cristina Duarte Pereira Delgado, Susana Alexandre Ferreira Pereira de Campos Esmeriz e Rui Rafael Góis Fernandes, técnicos superiores de 2.ª classe, do quadro de pessoal do Instituto do Consumidor — nomeados definitivamente após aprovação em concurso, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior de dotação global, do quadro de pessoal do mesmo Instituto, ficando posicionados no escalão 1, índice 460, considerando-se exonerados do anterior lugar a partir da data da aceitação do lugar na nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *Joaquim Carrapiço*.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 314/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo referência n.º 372/2004 — plano de actividades para 2004.* — De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004,

de 21 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 72.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, ou primeiro outorgante, e a Associação Nacional de Treinadores de Judo, adiante designada por ANTJ, representada pelo seu presidente, Luís Fernandes Monteiro, ou segundo outorgante, um contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à ANTJ da comparticipação financeira constante da cláusula 4.ª, como apoio do Estado, para suporte das despesas das actividades de formação de recursos humanos do plano de actividades para o ano 2004, apresentado no IDP.

Cláusula 2.ª

Acções de formação a participar

Só serão comparticipadas as acções de formação a seguir designadas:

IX Clinic — Acção de Formação para Treinadores;
Estudo sobre «Dinâmica do combate de judo».